



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 230/94

Autoriza o Executivo a prorrogar o prazo para contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Agência de Correios e Telégrafos autorizado pela Lei Municipal nº 159/93, de 22/06/93 e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para a celebração de contrato de locação de imóvel na sede do Município, destinado à instalação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, mediante realização de termo aditivo ao convênio que estabelece os procedimentos necessários à participação do Município no custeio das despesas.

Art. 2º - A locação autorizada por esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996, a contar da assinatura do termo aditivo ao convênio.

Art. 3º - Para o Exercício corrente, fica autorizada a alteração da redação do artigo 3º da Lei 159/93, de 22/06/93, referente à classificação orçamentária que fica a seguinte:

ÓRGÃO : 04 - Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Secretaria de Administração

FUNÇÃO: 03 - Administração e Planejamento

PROGRAMA: 21 - Comunicações Postais

SUBPROGRAMA: 127 - Serviços Postais Convencionais

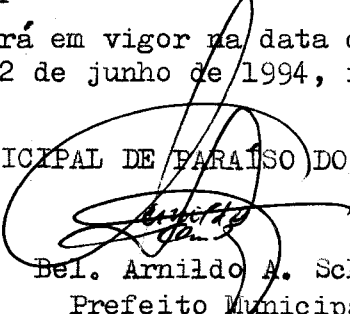
PROJETO: 1.004 - Manutenção dos Serviços Postais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - As leis orçamentárias dos próximos Exercícios, e em conformidade com o artigo 2º desta Lei, conterão dotações específicas para o atendimento da despesa autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE AGOSTO DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal